

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – DITEFA / CAAFA

PARECER TÉCNICO Nº 02/2025 – CAAFA

CONVÊNIO: TRIPARTITE: FEESC / UNILA / DOT PHARMA – Nº 02/2023

PROJETO: “ENSAIO CLÍNICO RANDOMIZADO COM PSILOCIBINA PARA TRANSTORNO DEPRESSIVO MAIOR”

PROCESSO UNILA: 23422.025789/2022-60

I. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A Resolução nº 21/2019 – CONSUN/UNILA estabelece as normas que regulamentam as relações entre a Universidade e as Fundações de Apoio (FA's), prevendo, em seu artigo 37, a realização de acompanhamento e avaliação das atividades das fundações pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Fundações de Apoio (CAAFA).

Compete à CAAFA:

- I – Assegurar a vinculação das fundações à finalidade principal de apoio à UNILA;
- II – Exercer o controle de gestão operacional e a avaliação permanente das atividades de apoio;
- III – Avaliar a compatibilidade das parcerias com as finalidades institucionais da UNILA;
- IV – Avaliar o desempenho das Fundações de Apoio com base em parâmetros objetivos;
- V – Encaminhar ao CONSUN relatório final de avaliação dos projetos concluídos;
- VI – Atestar o cumprimento integral da legislação vigente.

A celebração do presente convênio está fundamentada na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010, no Decreto nº 8.240/2014, na Resolução nº 21/2019 – CONSUN/UNILA e na Instrução Normativa nº 3/2020 – PRPPG/UNILA.

Atendendo ao disposto no inciso V do art. 37 da referida Resolução, apresenta-se o presente Parecer Técnico nº 02/2025 – CAAFA, relativo à atuação da Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (FEESC) no Convênio Tripartite nº 02/2023, celebrado entre a UNILA, a FEESC e a empresa DOT Pharma Ltda.

II. DO OBJETO DO PROJETO

O projeto tem por objeto a execução do estudo intitulado “Ensaio Clínico Randomizado com Psilocibina para Transtorno Depressivo Maior”, com objetivo de avaliar a eficácia terapêutica da psilocibina em contexto clínico experimental. O projeto foi coordenado pelo Prof. Francisney Pinto do Nascimento (ILACVN/UNILA), tendo a FEESC atuado como Fundação de Apoio credenciada responsável pela execução administrativa e financeira.

O convênio foi formalizado por meio do Processo nº 23422.025789/2022-60, com valor total de R\$121.928,46, recursos provenientes da empresa parceira DOT Pharma Ltda. O prazo de vigência foi inicialmente de 12 (doze) meses, prorrogado até 24/07/2025, conforme termos aditivos constantes do processo.

III. DO PAPEL DA FEESC

A FEESC, credenciada junto ao MEC/MCTI desde 2020, atuou em conformidade com a Lei nº 8.958/1994, o Decreto nº 7.423/2010, e a Resolução nº 21/2019 – CONSUN/UNILA.

No projeto em análise, a fundação desempenhou as seguintes funções:

1. Gestão financeira e contábil: controle de receitas, pagamentos e elaboração da prestação de contas final;

2. Suporte jurídico e administrativo: tramitação de documentos e atendimento às exigências normativas;
3. Apoio operacional: contratação de serviços, gestão de bolsas e aquisição de materiais;
4. Prestação de contas: envio dos relatórios técnico e financeiro dentro do prazo regulamentar.

IV. ANÁLISE CRÍTICA DA ATUAÇÃO DA FEESC

Após exame da documentação constante no processo, incluindo relatório técnico, extratos bancários, comprovantes, GRU de devolução de saldo, comunicações eletrônicas e Formulário de Avaliação do Coordenador, verificou-se que a FEESC cumpriu integralmente suas atribuições como Fundação de Apoio executora do Convênio Tripartite nº 02/2023.

A conta específica vinculada ao projeto apresentou movimentação compatível com o período de execução, e todas as despesas analisadas encontram-se devidamente justificadas e aderentes às rubricas previstas no plano de trabalho. O saldo financeiro remanescente foi devolvido à UNILA em 04/09/2025, mediante GRU, com comprovação anexada ao processo. Não foram identificadas glosas, inconsistências ou divergências entre a execução realizada e o plano de trabalho aprovado.

No que se refere à comunicação institucional, constatou-se, a partir dos e-mails acostados aos autos, que a FEESC manteve fluxo de comunicação regular, tempestivo e documentado com o coordenador, a DITEFA e os demais setores envolvidos. O encaminhamento da prestação de contas final, realizado em 17/10/2025, foi feito de forma espontânea, dentro do prazo regulamentar, com anexação de todos os documentos obrigatórios e indicação de disponibilidade para esclarecimentos.

Quanto às observações registradas pelo coordenador no Formulário de Avaliação (processo 23422.009031/2022-84) — especialmente no tocante a dificuldades de comunicação, ausência de responsável direto pelo projeto e necessidade de sistema unificado para acompanhamento — a CAAFA registra que tais manifestações constituem a **primeira comunicação formal** sobre o tema. Não há, no processo, registros de solicitações anteriores, notificações ou mensagens encaminhadas pelo coordenador à Fundação de apoio relatando entraves ou demandando esclarecimentos que não tenham sido respondidos. Ademais,

conforme apurado junto à DITEFA, o questionário de acompanhamento encaminhado durante a execução não foi respondido pelo coordenador.

Assim, embora as percepções do coordenador sejam importantes para identificação de oportunidades de melhoria nos fluxos de comunicação, **não se verificam elementos materiais que indiquem descumprimento de obrigações legais, administrativas ou contratuais por parte da FEESC**. As demandas institucionais enviadas pela UNILA ao longo do projeto foram atendidas tempestivamente pela Fundação, não havendo evidência de prejuízo à execução, atraso imputável à FEESC ou falha na gestão administrativa e financeira do convênio.

Diante do conjunto probatório, conclui-se que a FEESC desempenhou de forma regular, transparente e eficiente suas funções como Fundação de Apoio, observando a legislação vigente (Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010 e Resolução nº 21/2019–CONSUN/UNILA), bem como as normativas internas aplicáveis ao processo de execução e prestação de contas de projetos apoiados.

V. CONCLUSÃO

A atuação da FEESC no Convênio Tripartite nº 02/2023 (UNILA/FEESC/DOT Pharma) é considerada adequada, eficiente e juridicamente amparada nas normas que regem as relações entre Universidades Públicas e Fundações de Apoio.

A Fundação assegurou a correta aplicação dos recursos, a observância dos prazos e a comunicação transparente com a UNILA, contribuindo para a execução segura do projeto e o fortalecimento da política institucional de pesquisa e inovação.

Recomenda-se:

- Homologação do encerramento do convênio pela PRPPG/UNILA;
- Manutenção do credenciamento da FEESC junto à Universidade, considerando o desempenho satisfatório.

VI. JUSTIFICATIVA QUANTO A PRAZOS

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo regulamentar de 90 dias após o encerramento do projeto, conforme a IN nº 3/2020 – PRPPG/UNILA.

Documento datado e assinado digitalmente...



PARECER TÉCNICO Nº 22/2025 - DITEFA (10.01.05.19.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/11/2025 16:44)

DALILA CRISTINA NETTO SELLA

CHEFE DE DIVISAO - TITULAR

DITEFA (10.01.05.19.04)

Matrícula: ###534#5

(Assinado digitalmente em 25/11/2025 17:02)

ELIANE AUGUSTIN DO NASCIMENTO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DFP (10.01.05.19.02.02)

Matrícula: ###417#1

(Assinado digitalmente em 25/11/2025 17:15)

SONIA MARIA DE SOUZA FREIRE FERREIRA

CHEFE DE COORDENADORIA - TITULAR

CCF (10.01.05.21.03)

Matrícula: ###239#8

(Assinado digitalmente em 26/11/2025 10:27)

VIVIANA BEATRIZ HUESPE AQUINO VIEIRA

ADMINISTRADOR(A)

DPE (10.01.05.21.01)

Matrícula: ###574#9

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 22, ano: 2025, tipo: **PARECER TÉCNICO**, data de emissão: 25/11/2025 e o código de verificação: 36297a78e7